

1. Ofício de manifestação de interesse na habilitação do Fundo

Ofício nº xx

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Ref: Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento XXXX (Verificar a nomenclatura adotada pelo Município)

Em atenção ao disposto na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, solicitamos a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico XXXX (Verificar a nomenclatura adotada pelo Município) do município de XXX, criado pela Lei nº XXX de XX/XX/20XX.

Atenciosamente,

XXXXX

Prefeito(a) Municipal

Ilustríssimo Senhor

Diretor-Presidente

Diego Domingues

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

2. Ofício de manifestação de interesse na habilitação do Fundo, com declaração de agência e conta (alternativa simplificada que mescla documentos 1 e 3 – caso opte por este item, não precisará dos exemplos 1 e 3)

Ofício nº xx

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Ref: Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento XXXX (Verificar a nomenclatura adotada pelo Município)

Em atenção ao disposto na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, solicitamos a habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de XXX, criado pela Lei nº XXX de XX/XX/20XX, sob o CNPJ XXXX, devidamente vinculado, com repasse a ser realizado à conta XXXX, agência XXXX do Banco do Brasil.

Atenciosamente,

XXXXX

Prefeito(a) Municipal

Ilustríssimo Senhor

Diretor-Presidente

Diego Domingues

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

3. Ofício de declaração de agência e conta

Ofício nº xx

Município, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Ref: Habilitação do Fundo Municipal de Saneamento XXXX (Verificar a nomenclatura adotada pelo Município)

Em atenção ao disposto na Deliberação ARSESP nº 1.766/2026, informamos que foi realizada a abertura da conta XXX, agência XXX, vinculada ao CNPJ XXX do Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de XXX para recebimento de recursos repassados pela SABESP.

Atenciosamente,

XXXXX

Prefeito(a) Municipal

Ilustríssimo Senhor

Diretor-Presidente

Diego Domingues

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

4. Projeto de lei de criação do Fundo

PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização do saneamento básico nessas localidades;

IV - manejo de resíduos sólidos, desde que não entre em desacordo com finalidades estabelecidas em outros contratos de programa, de prestação de serviços ou de concessão;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

(Estes itens devem ser ajustados pelo município, a depender das necessidades de uso do recurso, dentro dos limites da Deliberação ARSESP nº 1.766/2026)

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – [...] (Demais itens podem ser editados conforme a realidade do município.)

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Normativa do Poder Executivo deverá regulamentar em até XX (XX) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei. (Caso este trecho seja mantido, deverá se atentar à necessidade de cumprimento.)

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO,

a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. Decreto regulamentador do Fundo e do Conselho Municipal de Saneamento Básico

DECRETO n.º XXXXX, de XX de XXXX de 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de xxxxxxxx, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º xxxx, de xx de xxxxxx de 20XX, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de xxxxxxx.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. [...] (Caso este trecho seja utilizado, deve estar em conformidade com a Lei Municipal.)

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. [...] (Conforme Lei Municipal)

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Habitação;

II. Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente;

III. Secretário Municipal de Governo;

IV. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

V. Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

(A estrutura de participantes deve incluir secretarias que podem contribuir para a temática do Fundo, dentro das especificidades municipais.)

VI. 1 (um) representante da sociedade civil, com conhecimentos na área de saneamento básico;

(No mínimo um membro da sociedade civil.)

§ 1º. O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

(A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município. Sugere-se: i) número mínimo entre três e cinco membros, sendo um necessariamente da sociedade civil ligado direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico (Ex: Conselhos Municipais, CREA, ABES, comprovação através de Currículo, etc); ii) que a Presidência seja exercida pelo Secretário Municipal da Pasta de vinculação do FMSAI, que será o órgão responsável pelas atividades administrativas.)

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

(Na ocasião de manter este trecho, deverá haver criação de Regimento Interno vinculado ao Conselho.)

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de xxxxxxx executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

(Sugere-se a vinculação do Fundo a uma Secretaria municipal em específico.)

I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.